JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a extinção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA e dá outras providências correlatas.

Após estudos realizados pela Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, ficou apurado que o custo mínimo da estrutura operacional da agência reguladora irá perfazer a cifra de aproximados R$ 74.238,26 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais, ou seja, um custo anual de **R$ 891.219,14 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e dezenove reais e quatorze centavos)**.

Soma-se a isso o fato de que, para seu assessoramento consultivo, a referida Agência conta com um Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados, cujos conselheiros são remunerados por jetom, em razão das reuniões que devem ser realizadas de forma quinzenal, perfazendo o gasto total mensal de **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**.

De outra forma, a extinção também se justifica, pois, para custeio de suas despesas houve previsão de incidência do percentual de 3% (três por cento) sobre os valores faturados pelos operadores dos serviços públicos delegados e submetidos à regulação e controle da Agência, ou seja, pelas concessionárias. Contudo, naturalmente tal custo seria repassado ao cidadão, principalmente porque o contrato de concessão, quando assinado, não havia tal previsão. Sendo assim, estaríamos de frente a um desequilíbrio contratual.

Com as concessões vigentes e em andamento foi feito cálculo estimativo levando em conta uma média mensal de faturamento bruto das concessionárias, sendo que o referido percentual atingiria o montante aproximado de **R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme apurado em relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Ou seja, é **extremamente** deficitária a agência reguladora e sua manutenção dependeria de complementação por parte do Município.

A vista dos cálculos supra, ressai cristalina a necessidade de aporte de recursos por parte do Município para manutenção da Agência, assim considerada em sua estrutura mínima para

devida atuação, com corpo técnico e manutenção dos gastos e despesas mensais, tais como materiais de expediente, por exemplo.

No orçamento de 2021, que foi feito e votado ainda na gestão anterior, ficou consignado em rubrica própria a importância de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** para custeio das despesas da Agência Reguladora Municipal.

Muito embora tenha a Lei Complementar nº 204, de 18 de março de 2020, criado a Agência com autonomia patrimonial, administrativa, funcional e **financeira**, o atingimento desta última, à luz dos apontamentos feitos, afigura-se extremamente incerto ou mesmo quase impossível. Isto é, haveria certa dependência, até mesmo eterna, dos recursos do já combalido orçamento público do Município.

As concessões vigentes, para sujeição à fiscalização da Agência Reguladora, dependem, ainda, de instrumento jurídico próprio e da existência de estrutura hábil para dar concretude a sua atuação. Pois, como já asseverado acima, é necessária adequação contratual no tocante ao responsável pela regulação e fiscalização do contrato.

Em consequência, a efetivação da aplicação de percentual de 3% (três por cento), incidente sobre os valores faturados pelos operadores dos serviços públicos delegados e submetidos à regulação e controle da Agência, além de insuficientes para a atual cobertura de suas despesas, invariavelmente implicarão em aumento de custos para as empresas, gerando flagrante desequilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão, cujo reequilíbrio advirá do aumento das tarifas praticadas pelos concessionários, onerando ainda mais os usuários dos serviços púbicos concedidos.

É de conhecimento público e notório que o Município se encontra em estado de calamidade pública, cuja declaração se deu pelo Decreto nº 2.343, de 1º de janeiro de 2021, sendo visível o rápido avanço da pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, cujo combate tem demandado elevado aporte de recursos municipais.

Deste modo, há necessidade do Município em promover o melhor aproveitamento dos recursos constantes de seu orçamento, em especial, para o adequado aparelhamento de seu sistema de saúde, cuja demanda tem se mostrado crescente durante o período de pandemia.

Ademais, a justificativa para criação da agência reguladora se escorava na regulação das concessões de transporte coletivo, estacionamento rotativo, concessão de água e esgoto, dentre outros serviços. Porém, as concessões vigentes, como dito alhures, não são capazes de manter a ARSEMA. A concessão de água e esgoto, apesar de estar em andamento, não tem previsão para entrar em vigor. Portanto, a Administração Pública teria que arcar ou complementar os gastos, o que na atual circunstância é impensável, pelo cenário trazido pela pandemia da COVID-19.

Sendo assim, nas atuais circunstancias, embora útil, a Agência Reguladora não se mostra imprescindível a regular execução dos serviços públicos prestados pelas concessionárias, cuja fiscalização pode ser efetivada por estrutura própria do Município.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Assinado eletronicamente
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687,
Data: 05/02/21 17:57
Código: e024b665-ce42-4f9b-ace2-76008be1e429